



## CONTRATO Nº. 006/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

**COMO LOCATÁRIO** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a Areia Branca Tamandaré PE, devidamente assistido pela Secretária de Assistência Social, Maria Luiza da Silva.

**COMO LOCADORA** – MARIJESSÉ BOTELHO DE ARAÚJO BRITO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 329.353.744-87, residente e domiciliada na Rua Pouso da Águia, s/n, Centro, Tamandaré – PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Pouso da Águia, s/n, Centro, Tamandaré – PE, destinado ao funcionamento do CREAS (Atendimento a família com risco social e/ou que tiveram os direitos violados).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente às atividades do Poder Público Municipal.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, por igual período.

### **DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O aluguel da presente locação é de R\$ 1.280,78 (Um mil e duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base o IPCA.







## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações do Locatário:

- ✓ Efetuar o pagamento do preço da presente locação, na forma fixada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ No término da locação, entregar o imóvel, em perfeito estado de utilização;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de todas as taxas provenientes da presente Contratação, a partir da data de locação.

### **CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações do Locador:

- ✓ Entregar o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de utilização;
- ✓ Permitir ao Locatário a plena fruição do imóvel;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de débitos de quaisquer naturezas anteriores ao início de vigência a deste Contrato.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 2013 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente - FUMDCA - Ação: 2.287 - Gestão Técnica e Administrativa do FUMDCA - Despesa 473 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA OITAVA**: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



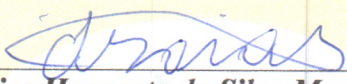


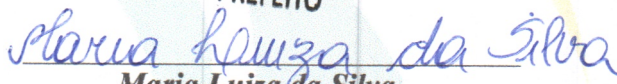


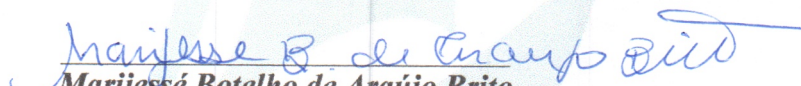
GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

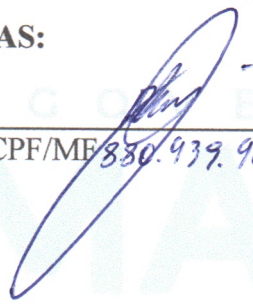
Tamandaré, 05 de janeiro de 2021.

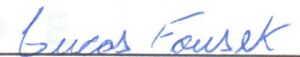
  
Isaias Honorato da Silva Marques  
**ISAIAS HONORATO DA SILVA  
MARQUES  
PREFEITO**

  
Maria Luiza da Silva  
**MARIA LUIZA DA SILVA**  
Secretária de Assistência Social  
Nº Portaria 007/2021

  
Marijessé Botelho de Araújo Brito  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 880.939.904-87

2-   
CPF/MF 333.875.264-99

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



1. AMANDARÉ

1. O presente documento é um documento de trabalho e não deve ser considerado uma decisão final. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita de acordo com o processo de trabalho e não deve ser feita de forma isolada.

2. O presente documento é um documento de trabalho e não deve ser considerado uma decisão final. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita de acordo com o processo de trabalho e não deve ser feita de forma isolada.

3. O presente documento é um documento de trabalho e não deve ser considerado uma decisão final. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita de acordo com o processo de trabalho e não deve ser feita de forma isolada.

4. O presente documento é um documento de trabalho e não deve ser considerado uma decisão final. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita de acordo com o processo de trabalho e não deve ser feita de forma isolada.

5. O presente documento é um documento de trabalho e não deve ser considerado uma decisão final. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita de acordo com o processo de trabalho e não deve ser feita de forma isolada.

